



LEI Nº 126/98 DE 17 DE NOVEMBRO 1998

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR A CARTEIRA DE AÇÕES DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar a Carteira de Ações do Município, composta por títulos preferenciais do tipo PNA da COELCE - Companhia Energética do Ceará S/A em consonância com a Legislação pertinente, em Bolsa de Valores.

ART. 2º - O Preço estabelecido para as Ações a serem alienadas será o de maior oferta de acordo com o pregão do dia de venda.

ART. 3º - Os recursos financeiros oriundos da alienação das referidas Ações serão aplicados no pagamento das Obras de Infra - Estrutura do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ, em 17 de Novembro de 1.998


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal